

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

O Regimento Interno da Conferência de Educação de São Paulo para a construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos e Seções:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A elaboração do Plano de Educação da Cidade de São Paulo, fundamentada na Lei Federal nº 10.172/01, se concretiza em ação realizada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em parceria com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, sindicatos de trabalhadores(as) de educação, fóruns e movimentos sociais, organizações estudantis e de familiares, universidades e demais instituições.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput deste artigo é publicada a Portaria nº 4.638, de 19/11/08, alterada pelas Portarias números 3.992/09 e 2.250/10, que constitui Comissão Executiva e Organizadora para a construção do processo participativo de elaboração do Plano de Educação da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Art. 2º - O Plano de Educação da Cidade de São Paulo compreende as seguintes etapas:

I – Etapa 1: reuniões nas escolas e comunidades e plenárias livres (fevereiro a 19 de abril/2010);

II – Etapa 2: plenárias no âmbito das Subprefeituras, plenárias livres e encontros temáticos (3 a 22 de maio de 2010);

III – Etapa 3: Conferência de Educação de São Paulo:

§ 1º: A sistematização das propostas das Etapas 1 e 2 é efetivada por profissionais especializados, contratados pela SME, de acordo com o edital publicado no DOC, acompanhada pela Comissão Executiva, visando unir propostas de mesmo conteúdo e organizar as principais divergências.

§ 2º: Para participação na Etapa 3 devem ser indicados os representantes do Poder Público e das Universidades e eleitos Delegados nos eventos da Etapa 2.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios do processo de construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo:

I - a construção do plano por meio de amplo processo participativo, envolvendo escolas, comunidades, os diferentes setores e instâncias do Poder Público e os diversos atores da sociedade civil para a discussão dos problemas e caminhos para melhoria da educação na cidade;

II – a definição de um plano de Estado, com metas decenais, importante instrumento contra a descontinuidade das políticas educacionais, fortalecendo a ação planejada dos governos e contribuindo para que a sociedade exerça melhor controle social com relação à atuação do Poder Público;

III – a definição de um plano de educação do município, envolvendo as Unidades Educacionais das redes municipal, estadual, federal e privada, prevendo-se, inclusive, as formas de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

IV – a definição de um documento legal, em consonância com os princípios que regem a educação em nossa cidade, ou seja, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Estadual de São Paulo e a Lei Orgânica do Município;

V – a definição de um documento que dimensione os recursos financeiros necessários para o cumprimento das metas;

VI - a construção de uma sociedade baseada nos princípios de: justiça social; prevalência dos direitos humanos; prevalência das necessidades humanas sobre os interesses de mercado; defesa da paz e solução pacífica dos conflitos; ética e solidariedade como norteadores das relações sociais; preservação e

recuperação do meio ambiente para garantia da vida; valorização e respeito à diversidade e oposição a todas as formas de discriminação, racismo, exclusão social e demais formas de opressão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo tem como objetivo geral a elaboração de um documento que oriente o planejamento, a avaliação e o controle social das políticas educacionais para os próximos dez anos, por meio de um processo amplo e participativo que envolva unidades educacionais, comunidades e diferentes setores da sociedade.

Art. 5º. A construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo tem como objetivos específicos:

I - Contribuir para ampliação da demanda social por direito humano à educação de qualidade por parte da população que vive em São Paulo, respeitadas as diversidades, as desigualdades, os recursos e possibilidades presentes na cidade;

II - Incentivar a elaboração de planos de educação das regiões da cidade, com a construção de diagnósticos locais, levantamento de propostas e definição de metas;

III - Definir a colaboração efetiva entre entes federados (Município, Estado e União) e as áreas governamentais em prol do atendimento educacional de qualidade;

IV - Fortalecer e dinamizar os processos e instâncias participativas e de controle social em educação.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Conferência tem como foco de discussão o documento contendo a sistematização das propostas das etapas anteriores, produto de construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O documento aludido no caput deste artigo será discutido, aprimorado, votado e definido pela plenária da Conferência.

§ 2º - Do resultado das discussões será elaborado documento a ser enviado à Câmara Municipal de São Paulo juntamente com o Histórico de todo o processo realizado em todas as Etapas. O documento também será encaminhado para conhecimento à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 3º - Os documentos referidos no parágrafo anterior serão disponibilizados em site a todos os interessados e demais participantes do processo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O documento de sistematização, a ser apreciado e debatido na Conferência, reflete o conjunto das propostas apresentadas e registradas nas várias etapas do processo, e organizadas nos seguintes Temas:

- (1) Educação Infantil
- (2) Ensino Fundamental
- (3) Ensino Médio
- (4) Ensino Superior
- (5) Educação de Jovens e Adultos
- (6) Educação Indígena
- (7) Educação Profissional
- (8) Educação Inclusiva (Educação especial)
- (9) Educação a Distância
- (10) Desigualdades, discriminações e diversidades
- (11) Educação e meio ambiente
- (12) Valorização dos (das) profissionais de educação
- (13) Gestão educacional e regime de colaboração
- (14) Financiamento da educação
- (15) Gestão democrática, controle social e participação
- (16) Outros temas

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Participam do processo de construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo os seguintes segmentos:

a) as comunidades escolares - alunas/os, trabalhadoras/es da educação (professoras/es, funcionárias/os do Quadro de Apoio, equipe de gestão) e familiares das/os alunas/os das creches/CEIs e escolas municipais, estaduais, federais e privadas, assim como das salas de alfabetização, dos espaços de educação popular e das universidades, na cidade de São Paulo;

b) a comunidade do entorno das unidades educacionais - organizações comunitárias, associações de moradores etc.;

c) fóruns de educação e movimentos sociais;

d) poderes públicos municipal, estadual e federal da cidade de São Paulo (Executivo, Legislativo e Judiciário);

e) universidades e institutos de pesquisa;

f) empresárias/os de educação;

g) cidadãos e cidadãs que não tenham vínculo direto com as unidades educacionais, movimentos sociais ou poder público, mas desejem contribuir com o processo de construção do Plano de Educação da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: A participação das crianças e adolescentes deve ser assegurada em todas as Etapas do processo.

Art. 9º. Os critérios de representação para eleição de delegados, com vistas à participação na Conferência, devem observar a seguinte proporcionalidade:

I - Poder Público: 6%

II – Trabalhadoras/es na Educação Básica: 49% , distribuídas/os da seguinte forma: 13% - trabalhadoras/es das redes estadual e privada; 18% - professoras/es da rede municipal; 9% - gestoras/es da rede municipal e 9% - funcionárias/os de apoio da rede municipal

III - Fóruns e Movimentos Sociais: 13%

IV - Estudantes e Juventude: 18%

V - Familiares e Responsáveis: 8%

VI - Setor Privado com ou sem fins lucrativos, envolvendo: creches conveniadas, Sistema Nacional de Aprendizagem, empresários de educação e fundações empresariais: 3%

VII - Universidades e Institutos de Pesquisa (Professores, Funcionários, Pesquisadores e Gestores): 2%

VI – Cidadãs/ãos sem vínculo com os segmentos enunciados: 1%

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Executiva são considerados membros natos.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover as condições necessárias para assegurar a participação de pessoas com qualquer tipo de deficiência.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 11. A Conferência será programada conforme segue:

- a) Credenciamento dos Delegados;
- b) Abertura Oficial;
- c) Discussão e Aprovação do Regimento;
- d) Plenárias por Eixo;
- e) Plenária Final;
- f) Moções.

Seção I DAS PLENÁRIAS POR EIXO

Art. 12. As plenárias por eixo compreenderão as seguintes fases:

I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um coordenador, um secretário e um representante da equipe de sistematização contratada;

II. leitura do bloco de propostas do eixo e apresentação de destaques por parte dos delegados ao final da leitura de todo o bloco;

III. discussão, deliberação e encaminhamento das emendas para a Plenária Final

Parágrafo Único. A coordenação das plenárias de eixo caberá aos integrantes da Comissão Executiva.

Art. 13. Após a leitura das propostas poderão ser apresentados recursos por parte de Delegados para inclusão de propostas que constam dos registros das Etapas anteriores e que não foram contempladas no documento de sistematização para a Conferência (máximo 6 recursos por eixo);

Art. 14. As propostas relativas aos respectivos eixos, constantes no documento de sistematização, que não forem destacadas oralmente pela plenária durante a leitura realizada pela mesa, serão consideradas aprovadas e não serão lidas na plenária final.

Parágrafo Único: As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser reabertas para discussão mediante recurso expresso apresentado na plenária final.

Art. 15. Havendo divergência quanto ao mérito de qualquer proposta destacada do documento de sistematização, a coordenação dos trabalhos deve assegurar defesa favorável e contrária, com duração de, no máximo, 3(três) minutos cada, antes do processo de votação.

§ 1º: O tempo poderá ser dividido entre diferentes delegados, desde que não exceda o limite de 3(três) minutos.

§ 2º: As propostas divergentes serão consideradas automaticamente em destaque.

Art. 16. As propostas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão consideradas "aprovadas pela votação" e lidas na plenária final com direito a destaque.

Art. 17. As propostas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos serão consideradas "para apreciação" e serão objeto de discussão na plenária final.

Art. 18. As propostas que obtiverem menos de 30% serão consideradas "rejeitadas".

Parágrafo Único: A Proposta poderá ser reaberta a discussão na plenária final mediante recurso expresso dirigido ao Coordenador da mesa da plenária final.

Art. 19. As propostas poderão sofrer adequações na sua redação a partir de acordos ou consenso formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

Parágrafo Único: Serão também consideradas aprovadas pela plenária final as propostas que não foram objeto de destaque nas plenárias de eixo.

Art. 21. Serão lidas na plenária final as propostas aprovadas e "para apreciação", respectivamente, como estabelece o artigo 16 e 17 deste Regimento.

Parágrafo Único: As propostas "para apreciação", oriundas das plenárias por eixo, serão consideradas rejeitadas, caso não sofram destaque.

Art. 22. As propostas aprovadas automaticamente, que não foram objeto de votação na plenária de eixo bem como as rejeitadas, somente serão apreciadas pela plenária final no caso de algum(a) delegado(a) apresentar recurso à mesa durante a leitura das propostas do eixo temático em questão.

Art. 23. Na hipótese de haver posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposta destacada do documento de sistematização, a coordenação dos trabalhos deve assegurar defesa favorável e contrária, com duração de, no máximo, 3(três) minutos, antes do processo de votação.

Art. 24. As propostas poderão sofrer adequações na sua redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Art. 25. A coordenação da mesa receberá todos os recursos apresentados durante a leitura, observado igual limite de tempo estabelecido para as Plenárias por Eixo.

Art. 26. Todas as propostas, aprovadas ou rejeitadas, constarão do documento de Histórico da Conferência.

Art. 27. As propostas aprovadas pela Conferência de Educação constituirão minuta do Plano de Educação da Cidade de São Paulo a ser encaminhada à Câmara Municipal, após redação final dada pela equipe de sistematização e Comissão Executiva e Organizadora do documento.

Seção III DAS MOÇÕES

Art. 28. Os delegados só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central da Conferência de Educação da Cidade de São Paulo.

Art. 29. Somente serão aceitas moções que foram assinadas por 5(cinco) instituições/movimentos das quais participam os delegados da Conferência.

Art. 30. As moções serão recebidas pela mesa da plenária final da Conferência até as 20h do dia 19 de junho de 2010.

Art. 31. As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência.

Parágrafo Único: Serão consideradas aprovadas as moções votadas por maioria simples.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Poderão participar da Conferência observadores/as, sem direito à voz nem a voto.

Art. 33. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Executiva do Plano de Educação da Cidade de São Paulo.